

TABELA SESSÃO 28/09/2021

USARÁ DA PALAVRA A SENHORA **IRACEMA BAPTISTA JORGE**, DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS (FUNCRAF), QUE DISCORRERÁ SOBRE A **EXPOSIÇÃO DO TRABALHO REALIZADO E O HOSPITAL PRÓPRIO**. AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR DR. SANDRO BENITES.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 735/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO ROL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO GRUPO PRIORITÁRIO DO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR BETINHO.</p>	<p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>Trata-se de PL proposto pelo vereador Betinho, para o fim de incluir os assistentes sociais no rol de profissionais da saúde do grupo prioritário do Plano Municipal de Vacinação Contra a Covid-19, no âmbito do Município de Campo Grande –MS.</p> <p>A Procuradoria exarou parecer pela não tramitação, porquanto a iniciativa para legislar sobre o tema em questão está inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo.</p> <p>A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação, bem como as comissões de saúde e assistência social do idoso.</p> <p><i>Mérito:</i></p> <p>A proposta de Lei apresentada padece de vício de iniciativa, dessa forma acompanhamos o parecer da Procuradoria.</p> <p>Opinamos pela não tramitação e, conseqüentemente pelo VOTO CONTRÁRIO, pela violação à regra constitucional da iniciativa do processo legislativo, o que representa indevida afronta ao princípio da separação dos poderes.</p>

TABELA SESSÃO 28/09/2021

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 10.058/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI A CAMPANHA “ABRIL LARANJA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADORES JÚNIOR CORINGA E GILMAR DA CRUZ.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>O presente Projeto de lei institui a campanha ABRIL LARANJA no calendário municipal a fim de sensibilizar a população quanto à importância de medidas preventivas destinadas à precaução e combate à crueldade, maus tratos e abandono de animais.</p> <p>O PL respeita os aspectos legais e constitucionais. A Procuradoria opinou pela regular tramitação com ressalva, haja vista que o art. 3º estava <i>autorizando</i> o Executivo a realizar ações, contudo foi sanado por emenda. As comissões pertinentes opinaram pela regular tramitação.</p> <p>A <u>cor laranja</u> foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA). A campanha tem o intuito de conscientização e reflexão sobre a precaução e combate à crueldade, maus tratos e abandono de animais, tendo em vista o <u>grave e preocupante aumento</u> exponencial de tais intercorrências. Assim opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.066/21 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 10.037/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N. 6.491, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei em que visa o complemento do Art. 4º da Lei 6.491/20, em que institui o cartão para portadores de fibromialgia.</p> <p>O PL obedece aos ditames constitucionais, jurídicos e legais. A Procuradoria Municipal, bem como as comissões pertinentes, opinaram pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>Alteração que se pretende: Art. 4º- Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Campo Grande, obrigados a incluírem na fila de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, as pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia, observado o disposto no Art. 1º desta Lei.” (NR) Art. 4º- A. Fica permitido as pessoas com fibromialgia estacionarem em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.” (NR)</p>

TABELA SESSÃO 28/09/2021

			<p>Como visto, o que se busca é uma extensão maior no rol dos locais em que as pessoas portadoras de Fibromialgia terão atendimento preferencial, bem como a permissão para que estes possam estacionar em vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência.</p> <p>Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL tendo em vista a importância da vacina e tudo aquilo que possa incentivar a imunização nacional.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.158/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA IMUNIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Refere-se a Projeto de Lei que institui o dia Municipal da Imunização, que será comemorado anualmente no dia 09 de junho, passando a constar no calendário oficial do município. A escolha da data se dá porque no dia referido, comemora-se o Dia Nacional da Imunização, com o objetivo de conscientizar a população em geral da importância das vacinas na prevenção de doenças.</p> <p>O PL obedece aos ditames constitucionais, jurídicos e legais. A Procuradoria Municipal, bem como as comissões pertinentes, opinou pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>Dessa forma opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL tendo em vista a importância da vacina e tudo aquilo que possa incentivar a imunização nacional.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.160/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER, DOS DIAS 16 A 22 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui a Semana de Conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer, entre os dias 16 a 22 de setembro, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e formas de tratamento para combater a doença de Alzheimer. Em 21/09/1994 foi instituído o Dia Mundial do Alzheimer pela OMS, e sendo divulgada ao longo de todo o mês informações acerca da doença.</p> <p>O PL obedece aos ditames constitucionais, jurídicos e legais. A Procuradoria Municipal opinou pela <u>não tramitação</u>, justificando que invade a órbita da competência do poder Executivo (Art. 67 LOM). As comissões pertinentes a matéria, opinaram pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>Em nossa análise, o presente Projeto não acomete em nenhum dispositivo a competência do Chefe do Executivo, além do que é corriqueiro projeto análogos</p>

TABELA SESSÃO 28/09/2021

	AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.		tramitarem e serem aprovados na casa. É importante salientar que uma Semana de Conscientização traz informações relevantes e ajuda a população a criar hábitos para reconhecer a doença e evitar naquilo que for cabível. Dessa forma opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u>
--	--	--	---

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N. 10.052/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI A “CAMPANHA PERMANENTE E CONTINUADA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS” NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADORES PAPY, GILMAR DA CRUZ, BETINHO, JUNIOR CORINGA, ZÉ DA FARMÁCIA E CORONEL ALÍRIO VILLASANTI.	VOTO FAVORÁVEL	Trata-se de Projeto de Lei que institui a CAMPANHA PERMANENTE E CONTINUADA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS, que institui propósitos a fim de coibir a violência financeira ou patrimonial contra os idosos. O texto proposto ao instituir a campanha no âmbito do Município de Campo Grande está dispondo sobre matéria inserida na competência legislativa local. A Procuradoria opinou pela <u>regular tramitação</u> , assim como as comissões pertinentes. O CDC prevê que os consumidores são vulneráveis, e temos por fato que consumidores idosos são mais vulneráveis, juntamente com crianças, analfabetos e doentes mentais com doenças debilitantes, sendo classificados como <u>ultra vulneráveis</u> . Assim o presente PL é plausível, promovendo algo que se assemelha a um serviço, qual seja, uma campanha permanente que visa instruir idosos a realizar compras e contratações de serviços pela internet, dessa forma opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u>
PROJETO DE LEI N. 10.179/21	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “DISQUE PLANTE UMA ÁRVORE” NO		Trata-se de projeto de lei que autoriza a instituir o Programa “Disque Plante uma Árvore”, que destinará uma linha telefônica a ser destinada para receber as

TABELA SESSÃO 28/09/2021

<p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADORES TIAGO VARGAS E PAPY.</p>	<p>VOTO DESFAVORÁVEL</p> <p>VOTO DESFAVORÁVEL</p>	<p>solicitações dos interessados de uma muda de árvore. A muda ficará disponível e entregue no local do requisitado pelo interessado, no prazo de 45 dias.</p> <p>O Supremo Tribunal Federal tem reiterado sistematicamente que: <u>“O fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz.”</u></p> <p>Para alguns operadores do Direito, a “lei autorizativa” tem a característica de ser de “execução facultativa” por parte do Poder Executivo. Porém, tal afirmação não encontra nenhuma justificativa constitucional, legal ou jurídica. E por razões óbvias, uma lei com vício insanável em sua formação não pode ostentar condição privilegiada no ordenamento jurídico e muito menos gozar da faculdade de ter a sua execução condicionada aos humores ou conveniências – de qualquer ordem – do Chefe do Poder Executivo.</p> <p>A Procuradoria recomendou supressão aos arts. 2º e 3º por invadirem a competência do Chefe do Poder Executivo (Art. 67, VIII, a da LOM).</p> <p>Embora apresentada emenda, não sanou o vício do Projeto em ser autorizativo, dessa forma opinamos pelo VOTO DESFAVORÁVEL.</p>
---	--	---	--